

Lei de nº 075/2004

Matrinchã, Go. 21 de junho de 2.004

Cria o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional e dá
outras providências “

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ,
ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com o caráter consultivo, constituindo-se
em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação
de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo
Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a
Prefeitura do Município de Matrinchã na formulação de políticas públicas e na definição de
diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano e alimentação.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matrinchã propor pronunciar-se
sobre:

I – As diretrizes da política Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política
municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de
diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Matrinchã;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade
civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional,
indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentam
propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências
Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sancionado

Em 21 / 06 / 04

Parágrafo único – Compete também ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Matrinchã estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Matrinchã será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

& 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

& 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III-Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

& 3º - As instituições representadas no COMSEA deve ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

& 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

& 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direitos a voz e voto.

& 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

& 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrita à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

Sancionado

Em 21 / 06 / 04

& 8º - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

& 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

& 10º - Poderão ser convidados a partir das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidade públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua áreas de atuação,

& 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada dos conselhos Municipais existentes.

& 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será renumerada;

Art. 6º O conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matrinchã poderá instituir grupos de trabalhos, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matrinchã, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalhos, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluído suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Matrinchã reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matrinchã elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da sua instalação

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as distribuições em contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã. Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2.004.



IVANIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita Municipal

Sancionado

em 21 / 06 / 04